



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

### Despacho n.º 8137/2019

*Sumário:* Alteração ao Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do Instituto Politécnico de Bragança.

O Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado foi aprovado em anexo ao Despacho n.º 8895/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho, republicado pelo Despacho n.º 12361/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 3 de novembro.

Após discussão pública do projeto de regulamento e ponderados os contributos dos Sindicatos, nos termos do artigo 31.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, o Conselho Técnico-Científico aprova as alterações ao Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado.

#### **Alteração ao Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado**

##### Artigo 1.º

###### **Objeto**

O presente despacho procede à alteração do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado, aprovado em anexo ao Despacho n.º 8895/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho, republicado pelo Despacho n.º 12361/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 3 de novembro.

##### Artigo 2.º

###### **Alterações ao Regulamento**

São alterados os artigos 10.º e 14.º, sendo aditado um artigo 11.º-A, de acordo com a seguinte redação:

##### «Artigo 10.º

###### **Casos especiais**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — A contratação de docentes para a supervisão de estudantes em estágio e em ensino clínico é realizada diretamente, através da bolsa de recrutamento, sem passar pelo processo de seriação.

##### Artigo 11.º-A

###### **Regime de trabalho**

1 — Considera-se regime de tempo integral, o correspondente ao horário semanal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, compreendendo um máximo de doze horas de aulas semanais e um mínimo de seis.

2 — Nos contratos em regime de tempo parcial o número de horas é contratualmente fixado, sendo proporcional à percentagem do regime de tempo integral.



Artigo 14.º

**Recrutamento de PDEC com colaboração no IPB há pelo menos 4 semestres letivos**

1 — O convite a pessoal docente que colabore com o IPB há pelo menos quatro semestres letivos e com avaliação de desempenho positiva pode ser efetuado pelo Conselho Técnico-Científico do IPB.

2 — [...]»

Artigo 3.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

As alterações introduzidas entram em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

10 de setembro de 2019. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

312575853